



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

30ª Sessão Ordinária, de 28 de Setembro de 2015

Indicação Nº 398/2015 -

Assunto: SOLICITA ESTUDOS SOBRE AS LEIS MUNICIPAIS DE INDUSTRIALIZAÇÃO, UNINDO TODAS ELAS EM APENAS UMA CONCEDENDO MAIOR BENEFÍCIOS AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLITICA FORTE DE INDUSTRIALIZAÇÃO.

Autoria: MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

Indicação Nº 399/2015 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP MANUTENÇÃO NO PONTO DE LUZ NA RUA BEIJA FLOR, NO BAIRRO CHÁCARA SÃO FRANCISCO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 400/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE CANALETA NA RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 401/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADA NA RUA JANETE CLAIR NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 402/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA GABRIEL ANTÔNIO PILLA NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 403/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADA NA RUA GABRIEL ANTÔNIO PILLA NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 404/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE CANALETA NA RUA ÉRICO VERÍSSIMO NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 405/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Antônio Faria Moreira, próximo ao número 773, Bairro Parque Real II.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 406/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Avenida Adib Chaib, próximo ao número 3000, em frente FB Motos.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 407/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal: providências visando apoio para o início do ano que vem a Faculdade FATEC Arthur de Azevedo, na realização do evento FATEC de Portas Abertas, Lei 5.568 de 12 de junho de 2014.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 408/2015 -

Assunto: *Indica a construção de lombada na Avenida Rainha, próximo ao número 380.*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 409/2015 -

Assunto: *SOLICITA LIMPEZA DOS TERRENOS E DA CASA ABANDONADA NA RUA JANET CLAIR, LINDA CHAIB.*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 410/2015 -

Assunto: *Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias para viabilizar a implementação do programa conhecido como “GPS – Caipira”, em nosso município, para melhorias de localização com maior agilidade e segurança em nossa Zona Rural.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 411/2015 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, na Avenida Kubitschek de Oliveira, Bairro do Tucura, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes que transitam pela região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 385/2015 -

Assunto: REQUEIRO CÓPIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE MOGI MIRIM COM A EMPRESA SEBASTIÃO MASTRACOUZO & MASTRACOUZO LTDA ME, JUNTO A RELATÓRIOS DE COMPRAS, DETALHANDO OS RESPECTIVOS PRODUTOS ADQUIRIDOS, DATA DAS AQUISIÇÕES E PREÇOS.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 394/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE O ATRASO NO REEMBOLSO DO SUBSÍDIO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 395/2015 -

Assunto: ASSUNTO: REQUEIRO DOCUMENTOS INFRMANDO QUAIS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELAS UBS'S PARA AGENDAMENTO DE CURATIVOS.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 396/2015 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO DA CIDADE.

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Requerimento Nº 397/2015 -

Assunto: LISTA ATUALIZADA DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 398/2015 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 347/2015 QUE INDICAVA A CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA RUA JANETE CLAIR NO LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 399/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO INFORMAÇÕES SOBRE O CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA EM FOSSAS SÉPTICAS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 400/2015 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 153/2015 QUE INDICAVA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PEDRO DONEGÁ NO JARDIM SBEGHEN II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 401/2015 -

Assunto: Requer a Viação Santa Cruz S.A, estudos para que a linha 5, vá até o final da Av. Adib Chaib, no retorno da Empresa Bufálo Grill.

Autoria: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requerimento Nº 402/2015 -

Assunto: Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado dos moradores da Rua Sete de Setembro, Bairro Aterrado, solicitando intervenção do Poder Público junto às Empresas de Telefonia para: providências no sentido de expansão do cabeamento para implantação de internet banda larga, os quais há tempos reivindicam essa benfeitoria.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 403/2015 -

Assunto: REQUER CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, LEONARDO DAVID ZANIBONI, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO, CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 404/2015 -

Assunto: Requeiro à Empresa NET Serviços de Comunicação S. A., estudos de viabilidade para a instalação e implantação dos Serviços de Internet Banda Larga no Jardim Quartieri, Bairro do Mirante, Mogi Mirim sp.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 405/2015 -

Assunto: Solicita a Prefeitura Municipal, estudos visando construir área de lazer, com campo society, em área ociosa no Bairro Sehac, próximo ao Cempi Professora Michele Lucon.

Autoria: BENEDITO JOSÉ DO COUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 80/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A BANDA LYRA MOGIMIRIANA PELO ANIVERSARIO DE 30 ANOS .*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI, JORGE SETOGUCHI*

Moção Nº 81/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LEONILDA PIRES SOARES, OCORRIDO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Moção Nº 82/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANTÔNIA LÚCIA CORAIÑI MAGIOLO, OCORRIDO NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2015, AOS 87 ANOS DE IDADE.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Moção Nº 83/2015 -

Assunto: *Moção de Congratulações e Aplausos com os integrantes da Guarda Civil Municipal, Bombeiros, Agentes de Trânsito, Ronda Escolar, pela Campanha Municipal de trânsito, ocorrido na semana do dia 18 ao dia 25 de setembro. Bem como aos Alunos do CEBE que participaram indiretamente da campanha apontando os maiores problemas enfrentados pela população no trânsito.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 078/15

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.644, de 12 de março de 2015, autorizou a permissão de uso de bens públicos à Secretaria de Estado da Saúde.

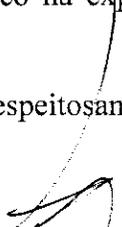
Os bens em questão tratam-se de móveis e da área onde foi construído o Centro de Fisioterapia Municipal, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos, localizado na Avenida Adib Chaib, nº 1001, Vila São José.

Em tratativas com aquela pasta, em comum acordo resolveu-se que a Secretaria de Estado da Saúde utilizará apenas os bens móveis, manifestando desinteresse na utilização do prédio, o qual será devolvido ao Município para seu aproveitamento na área de saúde pública, no tocante a fisioterapia, através do centro integrado de reabilitação em traumatologia e fisioterapia pós-trauma agudo e pós-cirúrgico.

Com essa devolução a municipalidade não precisará mais locar imóvel para abrigar esse serviço que é de extrema relevância aos assistidos.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 2015

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.644, DE 12 DE
MARÇO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º e o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.644, de 12 de março de 2015, que autorizou a permissão de uso de bens públicos à Secretaria de Estado da Saúde, ficam revogados pela presente Lei.

Art. 2º A área do Centro de Fisioterapia Municipal, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos, localizado na Avenida Adib Chaib, nº 1001, Vila São José, retornam à posse do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de setembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 19715

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 079/15

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O CEMAAE – Centro Municipal de Apoio e Atendimento Especializado foi criado pelo Decreto nº 3971/2006, sob a denominação de CEMEI – Centro Municipal de Educação Inclusiva.

Ocorre que o CEMEI passou a se chamar CEMAAE, tendo como patrona a senhora “Raquel Ramazini Mariotoni”.

Porém, não temos nenhuma legislação que altera o nome do antigo CEMEI para CEMAAE, motivo pelo qual estou apresentando esta matéria para alterar a denominação do CEMEI – Centro Municipal de Educação Inclusiva para CEMAAE – Centro Municipal de Apoio e Atendimento Especializado, mantendo o nome de “Raquel Ramazini Mariotoni”.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1971.15

PROCESSO Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2015

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CEMEI).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CEMEI)**, criado pelo Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de setembro de 2006, passa a denominar-se **CENTRO MUNICIPAL DE APOIO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CEMAAE) “Raquel Ramazini Mariotoni”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de setembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PROJETO LEI Nº 120/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS ATRAVÉS DE PISOS DRENANTES NOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica criado o sistema de calçada ecológica, em áreas urbanas do Município de Mogi Mirim, para novos loteamentos, condomínios, parcelamentos do solo destinados ao uso industrial, comercial, residencial e de prédios públicos e de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no Município de Mogi Mirim e distritos, a utilização de calçadas com pisos drenantes e, reserva de faixa ajardinada ou arborizada com altura compatível com a legislação ambiental vigente.

§ 1º - Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, indústria e comércios, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, excluído portões e garagens, e de faixa paralela revestida.

§ 2º - A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 80 cm (oitenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 3º - Deverão ser plantadas na faixa paralela livre permeável, para permeabilidade do solo, vegetação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 1981/15

FOLHA Nº 03

rasteira ou utilizar-se de materiais que permitam a absorção das águas.

§ 4º - A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.

Art. 2º - A calçada ecológica tem por finalidade:

- I - Manter a capacidade de infiltração do solo;
- II - Reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
- III - Reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
- IV - Evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
- V - Garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
- VI - Proporcionar o embelezamento do espaço urbano;
- VII - Aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

Art. 3º.-Os novos loteamentos, condomínios e parcelamentos de solo e aprovados pelo Executivo Municipal, a partir desta Lei, deverão obrigatoriamente atender as disposições contidas artigo 1º. e seus parágrafos e artigo 2º., sob pena de embargo da obra e demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º. Nas áreas de loteamentos, parcelamentos, e condomínios já aprovados pelo executivo, os proprietários ou loteadores, deverão utilizar na construção ou reforma do passeio público, pisos drenantes



e reservar faixa ajardinada ou arborizada com altura compatível com a legislação ambiental.

Art. 5º. A utilização de calçadas com pisos drenantes e reserva de uma faixa ajardinada ou arborizada deve reservar uma faixa livre contínua, com piso regular, antiderrapante, em condições de proporcionar livre e segura a circulação de pedestres, cadeirantes e ou pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: As faixas ajardinadas ou arborizada não poderão interferir na faixa livre e deverão ser localizadas, preferencialmente junto às guias.

Art. 6º. A calçada com piso drenantes terá faixa ajardinada ou arborizada seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

Tipo I – Passeios com 2:00 metros de largura:

- a) Faixa paralela revestida de 1:50 a partir do alinhamento do imóvel, na conformidade do artigo 2º., faixa livre, permeável, antiderrapante, com piso TATIL de alerta direcional e rampas de acesso e permanência com segurança de pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, tais como idosos e gestantes.
- b) Faixa livre permeável de 50 centímetros a partir do alinhamento do imóvel a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e a faixa paralela revestida pavimentada.

Tipo II – Passeios com mais de 2:50 metros de largura:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 1981/15

FOLHA Nº 05

- a) Faixa paralela livre permeável de 50 centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre,
- b) Faixa paralela livre permeável de 50 centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.
- c) Faixa paralela de 1:50, entre as paralelas livres com vegetação, pavimentada e ou revestida na conformidade do artigo 2º., faixa livre, permeável, antiderrapante, com piso TATIL de alerta direcional e rampas de acesso e permanência com segurança de pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, tais como idosos e gestantes

Art. 7º—As calçadas ecológicas, devem ter as inclinações aproximadas em 2 graus, direcionadas para dentro os níveis de escoamento, sem muretas nos canteiros para alimentar o paisagismo natural encontrado na estrutura.

Art. 8º— Em caso de descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I— Advertência por escrito na primeira fiscalização;

II— multa a ser fixada no ato da regulamentação desta lei, a qual será aplicada em dobro na reincidência;

III — suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

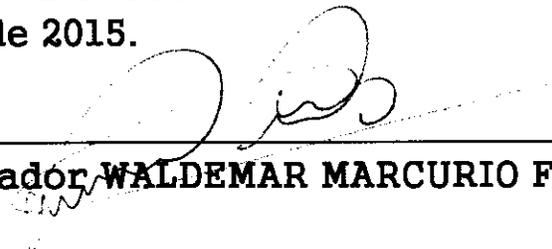
PROC. Nº _____/____

FOLHA Nº _____

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 24 de setembro de 2015.



Vereador **WALDEMAR MARCURIO FILHO (PROS)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 1991/15

FOLHA Nº 02

PROJETO LEI Nº 121/2015

Institui o Prêmio “Professor do ano” , no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Art. 1º. – Institui o prêmio “Professor do Ano” , para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º. – O Professor do ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também post mortem, observados os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Único: No caso post mortem, o prêmio será entregue a família do homenageado.

Art 3º. – Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão as medalhas.

Art 4º. – O Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim, denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art 5º. – A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene Publica, preferencialmente no mês de novembro, na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. N° 199/15

FOLHA N° 03

Art 6º. – O professor do Ano, será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por (2) duas vezes consecutiva, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem falta no ano letivo Municipal, ou seja, faltas injustificadas, com avaliação da diretoria.

Parágrafo Único: Os pais de alunos e Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano” .

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI” , em 24 de setembro de 2015.



Vereador **WALDEMAR MARCURIO FILHO (PROS)**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 080/15

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente proposição que tem por objetivo a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O presente Conselho Municipal necessita de novas adequações devido à mudança de conselheiros, bem como da atual estrutura administrativa, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos, bem como completar mudanças necessárias para o pleno funcionamento de seu colegiado.

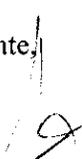
Esse Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o bom desenvolvimento das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, em âmbito municipal.

A matéria também revoga as Leis anteriores, uma vez que estão desatualizadas e não atendem mais aos objetivos a que se destinam.

O Conselho Municipal em questão é de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição e Competência

Art. 1º Reestrutura, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

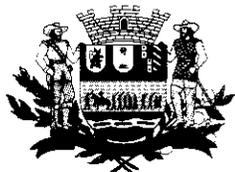
Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público e Sociedade Civil, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

At. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 200 / 15

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Sessão I

Das competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;

VIII – acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991;

XII – manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das Entidades, Secretarias Municipais, IBGE e outros;

XIII – efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com as pessoas com deficiência;

XIV – criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV – elaborar o seu regimento interno;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 200.1.15

FOLHA Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVI – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Sessão I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;
- g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Governo;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes de entidades cadastradas no Município que tenha trabalho voltado às pessoas com necessidade especiais;

b) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

d) 02 (dois) representantes de entidades que deem apoio à terceira idade, sendo pelo menos um indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mogi Mirim;

e) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim (AETMM), ou da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (ASEAMM) ou da representação do local do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAC).

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Sessão II

Do funcionamento

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 200 / 15

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mogi Mirim;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua reestruturação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Sessão III

Da Conferencia Municipal

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

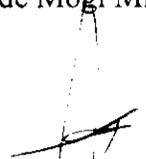
Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.222/1991; 2.366/1992; 2.543/1994; 4.347/2007; 4.647/2008.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de setembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

194,15
0-2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 2015.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR "VICENTE MUNIZ DE FARIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "**CIDADÃO MOGIMIRIANO**" ao Senhor "**VICENTE MUNIZ DE FARIAS**", com base na Lei Complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º,§1º,I.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " em 18 de Setembro de 2015.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS